



EDITAL

N.º de Registo	5467	Data	10/03/2022	Processo	2022/150.10.701/5
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na reunião ordinária n.º 05 de 07 de março do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovado o Voto de Louvor e Congratulação ao ciclista César Modesto por se ter sagrado Campeão Nacional de Pista na disciplina de Eliminação.

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, nos termos do disposto no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Aprovada a alteração do local de realização da Reunião de Câmara do dia 21 de março de 2022, que se realizará no Edifício da Junta de Freguesia de Minde, pelas 15h00.

- Aprovada, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, da Norma de Controlo Interno, a contratualização de Cartão de Crédito para o Município, junto da Caixa Geral de Depósitos, na modalidade de Cartão Business Classic e atendendo ao seguinte:

a) Associação do cartão de crédito à conta bancária titulada pelo Município n.º 316/430, aberta junto da Caixa Geral de Depósitos;

b) - Gestão e guarda do cartão de crédito: O cartão de crédito deverá ficar à guarda da Tesoureira da Câmara Municipal, guardado no cofre existente na Tesouraria;

c) – Utilização do cartão de crédito: O cartão de crédito deverá ser apenas e exclusivamente para efetuar pagamentos de bens ou serviços, em que não sejam disponibilizadas outras formas de pagamento pelos respetivos fornecedores/prestadores de serviços.

d) – Enquadramento Legal das despesas a pagar através do cartão de crédito:

- Todas as despesas a efetuar o pagamento, deverão ser previamente enquadradas no Orçamento do Município, efetuando-se o respetivo compromisso em Fundos Disponíveis, devendo-se seguir as regras definidas para a contratação pública.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Deverão as respetivas despesas a efetuar ser previamente autorizadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto designado para o efeito.

- Todos os pagamentos a efetuar deverão ser objeto de documento fiscal válido, alusivo às respetivas despesas.

e) – Reembolso dos valores dos pagamentos efetuados através do cartão de crédito: O reembolso dos valores utilizados para efetuar pagamentos das despesas acima indicadas, deverá ser efetuado à CGD logo que disponíveis a reembolso, evitando ao máximo encargos resultantes de tais pagamentos.

- Tomado conhecimento da Minuta de Adenda ao Protocolo para Instalação e Funcionamento do Espaço Cidadão de Moitas Venda no Município de Alcanena.

- Tomado conhecimento da constituição de grupo de trabalho para Atualização do Regulamento de Proteção de Dados de Alcanena.

- Deliberado:

Face aos fundamentos de facto e de e de direito, constantes na informação 4395/2022, aprovado, no uso da competência cometida pelo n.º 3, do artigo 33.º, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, o disposto nos pontos seguintes:

a) Informar o interessado, Arsénio de Deus Ferrão da Silva, de que é intenção desta Autarquia declarar a caducidade do direito de ocupação e exploração do Espaço de Venda n.º 26, da Feira Semanal de Alcanena, que lhe foi atribuído para venda dos seus produtos de Comércio a Retalho de Roupas, já que quer a cessação de atividade, quer a cedência ou transmissão do direito que lhe havia sido atribuído para ocupação daquele Espaço de Venda, é motivo de caducidade de tal direito de ocupação, nos termos das alíneas d) e h), do artigo 33.º, do Regulamento;

b) Informar o interessado da intenção da Câmara de indeferir a pretensão de considerar a sua substituição definitiva pelo seu irmão, no que respeita ao direito de ocupação do Espaço de Venda n.º 26, da Feira Semanal de Alcanena, por não cumprir nenhum dos requisitos exigidos no artigo 30.º, do Regulamento sobre transmissão do direito de ocupação;

c) Conceder ao interessado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo, nos termos da parte final do n.º 3, do artigo 33.º, do já mencionado Regulamento e, bem assim nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



d) Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Deliberado:

Face aos fundamentos de facto e de e de direito, constantes na informação 4740/2022, aprovado, ao abrigo da competência cometida pelo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, o seguinte:

a) - Informar o interessado, Henrique de Jesus Ferrão da Silva, que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido para vender os seus produtos no Espaço de Venda n.º 26, da Feira Semanal de Alcanena, nas mesmas condições como tinha o titular do direito de ocupação do lugar, pois não pode ser deferido, porquanto não é permitido nos termos do disposto no artigo 30.º, do Regulamento a transmissão de tal direito que havia sido atribuído ao seu irmão;

b) Informar, também, que a titularidade do direito de ocupação de um lugar na Feira Semanal, para venda dos respetivos produtos, só pode ser autorizada após procedimento respetivo, se tal titularidade lhe vier a ser concedida, na sequência do mesmo. Até lá poderá efetuar a venda num lugar vago, a título ocasional, com pagamentos ao dia.

c) Conceder ao interessado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo, nos termos da parte final do n.º 3, do artigo 33.º, do já mencionado Regulamento e, bem assim, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Deliberado:

Face aos fundamentos de facto e de direito constantes da informação 4514/2022, foi aprovado, no uso da competência cometida pelo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, o seguinte:

a) - Informar os interessados Srs. Alberto Antunes e Hugo Paulo Antunes, de que é intenção desta Autarquia declarar a caducidade do direito de ocupação e exploração do Espaço de Venda n.º 27 da Feira Semanal de Alcanena, que foi atribuído ao Sr. Alberto Antunes, para venda dos seus produtos, já que quer a cessação de atividade, quer a cedência

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ou transmissão do direito lhe havia sido atribuído para ocupação daquele Espaço de Venda, é de per si, motivo de caducidade de tal direito de ocupação, nos termos das alíneas d) e h), do artigo 33.º, do Regulamento;

b) Informar os interessados que o pedido para alterar a titularidade do direito, no que respeita ao direito de ocupação do Espaço de Venda n.º 27 da Feira Semanal de Alcanena, não pode ser deferido, porquanto tal não cumpre os requisitos exigidos naquele Regulamento sobre transmissão do direito de ocupação, designadamente no seu artigo 30.º, pelo que é intenção da Câmara indeferir a pretensão;

c) Que nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 33.º do já mencionado Regulamento e, bem assim, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se dê ao interessado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo.

d) Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente, produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Deliberado:

Considerando que não se mostram cumpridos os requisitos necessários e previstos em Regulamento que possam levar ao deferimento da pretensão, foi aprovado, no uso da competência cometida pelo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, o seguinte:

a) - Informar o interessado que que é intenção da Câmara indeferir o pedido para transmissão do direito de ocupação do lugar n.º 44 da Feira Semanal de Alcanena para a sua esposa, porquanto não mostrou estarem cumpridos os requisitos exigidos no artigo 30º do Regulamento, sobre transmissão do direito de ocupação. Informar, ainda, que ainda que sejam cumpridos tais requisitos, tal titularidade só pode ser transmitida se o atual titular tivesse atividade válida perante o Serviço de Finanças e tivesse efetuado a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, documentos que já lhe foram solicitados.

b) Informar, também que, nos casos em que a titularidade do direito de ocupação de um lugar na Feira Semanal, para venda dos respetivos produtos, não possa ser transmitida, só pode ser autorizada a titularidade de direito de ocupação após procedimento respetivo, se tal titularidade lhe vier a ser concedida, na sequência do mesmo. Até lá poderá efetuar a venda num lugar vago, a título ocasional, com pagamentos ao dia.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



c) Como o atual titular não mostrou possuir atividade válida perante o Serviço de Finanças, sendo a cessação dessa atividade motivo de caducidade do direito de ocupação do lugar, informar que é intenção desta Autarquia declarar a caducidade de tal direito;

d) Conceder ao interessado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo, nos termos da parte final do n.º 3, do artigo 33.º, do já mencionado Regulamento e, bem assim nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, podendo nesse prazo apresentar os documentos que comprovem os requisitos de transmissão do direito e o documento de atividade válido, se o titular tiver atividade válida perante o Serviço de Finanças, durante todo o período que foi possuidor do direito, até à data atual.

e) Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente, produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Deliberado:

Aprovar, no uso da competência cometida pelo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, o seguinte:

a) Informar a interessada que é intenção da Câmara indeferir o pedido para transmissão do direito de ocupação do lugar n.º 46, da Feira Semanal de Alcanena para o seu esposo, porquanto não mostrou estarem cumpridos os requisitos exigidos no Regulamento sobre transmissão do direito de ocupação, designadamente no seu artigo 30.º.

b) Informar, também, que ainda que sejam cumpridos tais requisitos, tal titularidade só poderia ser transmitida se a atual titular tivesse atividade válida, nesta data, perante o Serviço de Finanças e tivesse efetuado a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, documentos que já lhe foram solicitados e que não apresentou.

c) Informar, também que, nos casos em que a titularidade do direito de ocupação de um lugar na Feira Semanal, para venda dos respetivos produtos, não possa ser transmitida, só pode ser autorizada a titularidade de direito de ocupação após procedimento respetivo, se tal titularidade lhe vier a ser concedida, na sequência do mesmo. Até lá poderá efetuar a venda num lugar vago, a título ocasional, com pagamentos ao dia.

d) Conceder à interessada o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo, nos termos da parte final do n.º 3, do artigo 33.º, do já mencionado Regulamento e, bem assim, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, podendo nesse prazo apresentar os documentos que comprovem os requisitos de transmissão do direito, se o titular

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ainda tiver atividade válida perante o Serviço de Finanças e a tenha tido durante todo o período em que foi titular do direito.

e) - Como o atual titular não mostrou possuir atividade válida perante o Serviço de Finanças, sendo a cessação dessa atividade motivo de caducidade do direito de ocupação do lugar, informar a requerente que é intenção desta Autarquia declarar a caducidade de tal direito.

f) Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Tomado conhecimento do Despacho para o condicionamento de trânsito para a realização das Festas em Honra do Mártir São Sebastião, nos dias 26 e 27 de fevereiro findo, em Serra de Santo António, organizados pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Serra de Santo António.

- Tomado conhecimento da Alteração 9 ao Orçamento e 9 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2022.

- Tomado conhecimento da Autorização para Realização de Despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período 11 a 24 de fevereiro de 2022, no valor global de €145.595,82.

- Tomado conhecimento da Relação dos Compromissos efetuados no período no período 11 a 24 de fevereiro de 2022, no valor global de €82.950,60.

- Tomado conhecimento da Relação das Ordens de Pagamento autorizados por despacho no período de 11 a 24 de fevereiro de 2022:

- Operações Orçamentais no valor total de €903.831,35, correspondentes às autorizações números 488 a 776;

- Operações de Tesouraria no valor total de €847,85, correspondentes às autorizações número 98 a 102.

- Tomado conhecimento da Relação dos Pagamentos efetuados no período de 11 a 24 de fevereiro de 2022:

- Operações Orçamentais no valor total de €428.041,76;

- Operações de Tesouraria no valor total de €336,00.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do 4 de março de 2022, o qual acusa um saldo de 1.197.428,89€ sendo 785.888,99€ de Operações Orçamentais e 411.539,90€ de Operações de Tesouraria.

- Aprovada a atribuição de apoio financeiro aos Estudantes do Ensino Superior constantes da Proposta n.º 4727, Processo 2021/650.10.100/7, à exceção dos processos números 96 e 100 (por não terem transitado de ano), conforme disposto no Regulamento de Apoio Extraordinário aos/às Estudantes do Ensino Superior.

O apoio perfaz o valor total de 92.340,00€ (noventa e dois mil, trezentos e quarenta euros), tendo sido contemplados com escalão A, 28 estudantes, com o escalão B, 39 estudantes, e com o escalão C, 36 estudantes, sendo o valor a atribuir mensalmente/escalão, respetivamente, 150,00€, 100,00€ e 60,00€. A despesa total encontra-se cabimentada e compromissada.

Mais, foi deliberado efetuar-se o pagamento da bolsa em duas tranches, sendo a primeira tranche efetuada por transferência bancária, com os pagamentos referentes aos meses de outubro de 2021 a março de 2022 e o pagamento da segunda tranche seja efetuado em maio, por transferência bancária, referente aos meses de abril a junho de 2022.

- Aprovado o destaque de uma parcela de terreno do prédio urbano situado na Rua Principal, 192 – Estival, Moitas Venda, da Freguesia de Moitas Venda, requerido por Álvaro Santos Capaz Gonçalves.

- Aprovado, nos termos do Artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, divulgar na internet, no “site” do Município, a publicitação do início do procedimento e participação procedimental, de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alcanena, com a indicação:

- Do órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal;
- Da data em que o mesmo se iniciou: Data da deliberação de Câmara;
- Do seu objeto: Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alcanena

- Da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento e respetivo prazo: Que se constituam como interessados os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, mediante declaração escrita nesse sentido, e endereçada ao responsável pela

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



direção do procedimento, entregue pessoalmente no Balcão do Cidadão do Município, ou enviado via email para o email geral@cm-alcanena.pt, no prazo de dez dias úteis contados da data da publicação do Edital no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Alcanena.

- Designado, nos termos do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, como responsável pela direção do procedimento, a Técnica Superior Andreia Abreu do Rosário, nela se delegando o poder de direção do procedimento, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência de interessados, análise dos contributos, a consulta ou a solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades, quando necessário, a realização das consultas públicas, nos termos das normas legais aplicáveis.

- Findo o prazo, deverá depois seguir-se os demais trâmites previstos no Código do Procedimento Administrativo.

- Aprovada a Proposta de Atualização das Comissões de Vistoria do Município de Alcanena, nomeadamente:

- Concessão de Autorização de Utilização;
- Receção provisória e definitiva de obras de urbanização
- Segurança, salubridade e arranjo estético dos edifícios;
- Apreciação valorativa de carácter pericial;
- Propriedade horizontal;
- Controlo da atividade industrial;
- Auditoria de classificação de empreendimento turístico;
- Estabelecimento de alojamento local;
- Recintos itinerantes/improvisados;
- Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;
- Estabelecimentos de apoio social
- Comissão para determinação do nível de conservação de imóveis;
- Posse Administrativa e execução coerciva – Equipa de Fiscalização,
- Cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

- Aprovado o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, referente à empreitada n.º 15/2020/DPGOM Centro Escolar de Minde, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação à entidade executante, Secal – Engenharia e Construções, S.A., nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 12.º, do

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e ainda para efeitos de contagem do prazo fixado para a execução da obra de acordo com o n.º 4, do art.º 12, do referido diploma.

Solicitar à entidade executante, Secal – Engenharia e Construções, S.A., antes do início dos trabalhos, a planta de Estaleiro e as Declarações necessárias para a realização da Comunicação Prévia ao ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho.

Comunicar à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho a abertura do estaleiro.

Mais foi deliberado que a Coordenação de Segurança e Saúde da responsabilidade do Dono de Obra venha a ser assegurada pela Prospectiva - Projetos Serviços e Estudos S.A, empresa à qual está para ser efetuada a adjudicação após Relatório Preliminar do Júri da Consulta Prévia e Audiência Prévia já decorrida sem reclamações, referente ao procedimento de contratação para Coordenação de Segurança e Fiscalização da empreitada.

- Tomado conhecimento do Auto de Receção Provisória da Empreitada n.º 16/2020/DPGOM – Construção de Passadiço Pedonal e Estabilização de Margens na Praia Fluvial dos Olhos de Água.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.